



Comprovante de Publicação

Nº: 46374

Data/Hora Veiculação: 30/11/2018 00:00

Ato: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2018

Assunto: **ORIENTA OS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA O 1º ANO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Tipo: Instrução Normativa

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: **ORIENTA OS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA O 1º ANO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Identificação:

6147/2018

Data Publicação :

03/12/2018

Completo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2018? SMED Orienta os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2019, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e para o 1º ano nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.694/2018, do Diário Oficial do Município, Publicação nº 5.753/2018 de 07/11/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino e considerando: ? A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõe sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos; ? A Lei nº 9394/96, em seus arts. 2º, 3º e 4º, que estabelecem o dever do Estado, os princípios norteadores para o ensino e o critério de proximidade com a residência para matrícula; ? A Lei nº 8069/90, em seus arts. 53 e 54, que versam sobre o direito à Educação da criança e adolescente, e o dever do Estado; ? O Parecer CNE/CEB nº 14/2011, que dispõe sobre o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância; ? A Lei Estadual nº 19.534/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar; ? A Lei Municipal nº 3.387/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula em escolas de ensino fundamental públicas ou particulares e CMEIs do Município de Araucária; ? E a necessidade de estabelecer orientações para a efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2019, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e para o 1º ano nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal. INSTRUI Art. 1º?? Compete a Direção da Unidade Educacional de Educação Infantil: I. Coordenar a efetivação das matrículas e rematrículas; II. Divulgar as informações relativas às matrículas e rematrículas a toda comunidade escolar, por meio de edital e comunicados na agenda escolar; III. Realizar reuniões com os pais ou responsável legal das crianças matriculadas no Infantil 5, a fim de informar o critério para efetivação de matrícula em Unidade Educacional de Ensino Fundamental; IV. Entregar aos pais ou responsável legal a Carta Matrícula, devidamente preenchida. Art. 2º?? O critério para efetivação da matrícula é a proximidade com a residência. Art. 3º Obterão direito à matrícula no Infantil 4 da Educação Infantil, as crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até 31 (trinta e um) de março do próximo ano letivo. Art. 4º Obterão direito à matrícula no Infantil 5 da Educação Infantil, as crianças que completarem 05 (cinco) anos de idade até 31 (trinta e um) de março do próximo ano letivo. Art. 5º Obterão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 (trinta e um) de março do próximo ano letivo. Art. 6º As crianças que já estão matriculadas e frequentando Unidades Educacionais da Educação Infantil (creche ou pré-escola) terão a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção. Art. 7º A efetivação da matrícula deverá ocorrer tempestivamente, conforme prazos estabelecidos no Anexo I. §1º Findo o prazo para efetivação da matrícula na Unidade Educacional para as turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal, os pais ou responsável legal que não efetuaram a matrícula perderão o direito à vaga, tendo que comparecer à Central de Cadastramento para efetivação de novo cadastro em fila de espera; §2º Findo o prazo para efetivação da matrícula na Unidade Educacional para as turmas de Infantil IV, Infantil V da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, os pais ou responsável legal que não efetuaram a matrícula terão o prazo de mais 30 dias para comparecer à Unidade Educacional para regularizar a matrícula, após esse prazo deverão comparecer à Central de Cadastramento da Secretaria Municipal de Educação para novo direcionamento. Art. 8º A matrícula para ingresso de novas crianças/estudantes na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer na Unidade Educacional, obedecendo a prazo estabelecido na carta matrícula. §1º O encaminhamento de matrícula para as novas crianças/estudantes da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverá ser retirada pelos pais ou responsável legal na Central de Cadastramento e posterior matrícula na Unidade Educacional, obedecendo o prazo estabelecido na carta matrícula. §2º Findo o prazo para efetivação da matrícula de novos estudantes, os pais ou responsável legal deverão se dirigir à Central de Cadastramento da Secretaria Municipal de Educação, a partir de janeiro de 2019 para novo direcionamento. Art. 9º A Direção da Unidade Educacional de Educação Infantil deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, o Parecer Descritivo Individual das crianças do Infantil 5, conforme Anexo I. Art. 10º As novas matrículas de crianças nas turmas de Berçário I ao Maternal ocorrerá mediante a

apresentação dos documentos, abaixo relacionados: I. Requerimento de Matrícula (SERE 4); II. Ficha de Saúde; III. Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF da criança; IV. Fotocópia do comprovante de residência (COPEL, emitido em no máximo 60 dias); V. Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos pais ou responsável legal; VI. Fotocópia da Carteira de Vacinação e Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela unidade ou posto de saúde - para menores de 18 anos - original e cópia, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia. VII. Fotocópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS); VIII. Fotocópia da folha resumo do cadastro do Número de Identificação Social do Programa Bolsa Família (NIS). IX. Fotocópia da Carteira de Trabalho (identificação e último registro); X. Fotocópia dos 3 (três) últimos contracheques; XI. Preenchimento e assinatura da declaração de trabalho - Declaração de não recebimento de auxílio-creche; XII. Autorização para uso de imagem. Art. 11???. A matrícula para o Infantil IV e Infantil V da Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais ocorrerá mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados: I. Carta Matrícula e/ou Encaminhamento, fornecida pela Central de Cadastramento da Secretaria Municipal de Educação; II. Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF da criança; III. Fotocópia do Comprovante de residência (COPEL, emitido em no máximo 60 dias); IV. Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos pais ou responsável legal ; V. Fotocópia da declaração de vacinação, emitida pela unidade básica de saúde - original (devolvida para os responsáveis após conferência), a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia (deverá ser entregue no máximo 30 dias após o início das aulas); VI. Fotocópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS); VII. Ficha de Saúde (exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental); VIII. Fotocópia da folha resumo do cadastro do Número de Identificação Social do Programa Bolsa Família (NIS). Art. 12???.

A rematrícula das crianças de Berçário I ao Maternal da Educação Infantil ocorrerá mediante a apresentação dos documentos, abaixo relacionados: I. Fotocópia do comprovante de residência (COPEL, emitido em no máximo 60 dias); II. Fotocópia da declaração de vacinação, emitida pela unidade básica de saúde - original (devolvida para os responsáveis após conferência), a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia (deverá ser entregue no máximo 30 dias após o início das aulas); III. Fotocópia do CPF da criança, caso ainda não tenha entregue; IV. Fotocópia da folha resumo do cadastro do Número de Identificação Social do Programa Bolsa Família (NIS). Art. 13???. A rematrícula das crianças de Infantil IV e Infantil V da Educação Infantil ocorrerá mediante a apresentação dos documentos, abaixo relacionados: I. Fotocópia do comprovante de residência (COPEL, emitido em no máximo 60 dias); II. Fotocópia da declaração de vacinação, emitida pela unidade básica de saúde - original (devolvida para os responsáveis após conferência), a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia (deverá ser entregue no máximo 30 dias após o início das aulas); III. Fotocópia do CPF da criança, caso ainda não tenha entregue; IV. Fotocópia da folha resumo do cadastro do Número de Identificação Social do Programa Bolsa Família (NIS). Art. 14???.

A Unidade Educacional de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental deverá organizar Pasta Individual com a documentação entregue pelo responsável legal da criança/estudante no ato da matrícula/rematrícula. §1º A Unidade Educacional de Educação Infantil que possui acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar ? SERE Web, deverá aguardar a abertura do período de matrículas no sistema, a ser informado oportunamente por meio de ofício pela Secretaria Municipal de Educação; §2º A Unidade Educacional de Educação Infantil que não possui acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar ? SERE Web, deverá encaminhar a Pasta Individual das crianças no prazo estabelecido no Anexo I. Art. 15???. Os pais ou responsável legal da criança com nova matrícula deverá, a partir do primeiro dia letivo, apresentar na Unidade Educacional de Educação Infantil ou no Ensino Fundamental: I. Ficha de Avaliação de Saúde, entregue pela Central de Cadastramento; Art. 16???. Cabe à Direção da Unidade Educacional, divulgar e fazer cumprir a presente Instrução Normativa. Art. 17???. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 18???. Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 06/2018. Araucária, 29 de Novembro de 2018. ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI Secretária Municipal de Educação Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE

ARAUCARIA:76105535000199 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica ARAUCARIA:761055350 DN: Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 00199 Dados: 2018.11.30 14:27:31 -02'00' DATA ANEXO I CRONOGRAMA EVENTO RESPONSÁVEL Durante o mês de Outubro/18 Prazo para efetivação da rematrícula de crianças de Berçário I ao Infantil IV, conforme art. 11. Direção da Unidade Educacional 06/11/18 Entrega aos Diretores das Unidades de Educação Infantil as Cartas Matrículas das crianças do Infantil 5, expedidas pela SMED. Central de Cadastramento 08 a 14/11/18 Entrega das Cartas Matrículas aos pais ou responsáveis das crianças do Infantil 5. Direção da Unidade Educacional 19 a 23/11/18 Prazo para efetivação da matrícula no 1º ano das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, conforme art.10º. Pais ou responsável 26/11 a 06/12/18 Prazo de retirada do encaminhamento para matrícula de novas crianças/estudantes na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino na Central de ?Cadastramento?, conforme art.8º. Pais ou responsável 26/11/18 a 07/12/18 Prazo para efetivação de matrículas de n ? ovos estudantes ?para o Infantil IV e Infantil V da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme art. 8º e art. 10º. Pais ou responsável Durante o mês de Fevereiro Entrega das Pastas Individuais das crianças ao setor de Documentação Escolar-SERE, conforme art.13., §2º. Direção da Unidade Educacional 03 a 19/12/18 Entrega do Parecer Descritivo Individual das crianças do Infantil 5 à SMED, conforme art.7º. Direção da Unidade Educacional ANEXO II DECLARAÇÃO DE TRABALHO Eu,

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG de nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

_____, declaro para os devidos fins que o(a) Sr(a).

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG de nº _____

é meu funcionário, exercendo atividades de _____, jornada de _____ (_____) horas semanais, cumprindo de _____ a _____ (dias da semana). Declaro estar

ciente que as informações prestadas poderão ser averiguadas pela Secretaria Municipal de Educação de Araucária, bem como ?estou ciente de que a falsidade nas informações incorrerá nas penas do crime de Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal. Araucária,

de _____ de _____ ASSINATURA DO(A) DECLARANTE: ANEXO III
DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG de nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

_____, declaro que sou trabalhador(a) autônomo(a)/profissional liberal ou trabalhador(a) informal, sem vínculo empregatício, exercendo atividades de _____, jornada de _____ (_____) horas semanais, cumprindo de _____ a _____ (dias da semana). Declaro estar ciente que as informações prestadas poderão ser averiguadas pela Secretaria Municipal de Educação de Araucária, bem como ?estou ciente de que a falsidade nas informações incorrerá nas penas do crime de Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal. Araucária, ____ de _____ de _____.

_____, ASSINATURA DO(A) DECLARANTE